



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 13.100/13

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Ementa: Poder Executivo Municipal – Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Exercício de 2013. **Licitação-** Pregão Presencial nº 091/2013. Ata de Registro de Preços nºs 088/2013 e 089/2013. Regularidade do certame. Assinação de prazo para apresentação de contratos.

ACORDÃO AC1 TC 997/2014

RELATÓRIO

Os presente autos foram formalizados com vistas a avaliar o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial de nº 091/2013**, do tipo Menor Preço por lote (fl. 119), cujo objeto destina-se ao Sistema de Registro de Preços para aquisição e instalações de condicionadores de ar/splits (fls. 108), seguido das Atas de Registro de Preços sob nºs 088/2013 (fls 578/581) e 089/2013 (fls. 582/585), tendo como vencedoras as firmas VENDE TUDO MAGAZINE LTDA. (R\$2.049.930,00) e YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, (R\$512.700,00), perfazendo um total de R\$2.562.630,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta reais).

O órgão de instrução, após análise da defesa e da documentação encartada, entendeu que ficou elidida a falha apontada no relatório inicial, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contrato, quando celebrados.

Os autos não tramitaram frente ao Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

É o relatório, informando que foi efetuada a intimação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Em consulta ao SAGRES evidenciam-se diversos pagamentos por conta do Pregão Presencial em apreço (fls. 609/611). Assim, voto **pela regularidade do procedimento licitatório**, com **assinação de prazo de 30 (trinta) dias** ao Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, titular da Secretaria do Município de João Pessoa, para apresentar os contratos e os atos deles decorrentes até a presente data.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo TC 13.100/13 que trata do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 091/2013, do tipo Menor Preço por lote, que teve como objeto o Registro de Preços para a aquisição e instalações de condicionadores de ar/splits, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

a) **Julgar regular** o Pregão Presencial nº 091/2013 e a Ata de Registro de Preços nºs 088/2013 e 089/2013;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 13.100/13

b) **Assinar o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação do presente Acórdão, à autoridade responsável, **Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**, para adotar providências com vistas a adotar providências com vistas a **juntar aos autos os instrumentos de contratos e os atos deles decorrentes**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de março de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial